



**TC – 003.636/2022-4**

**Tipo: CBEX de DÉBITO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio	<b>04/09/2021</b>	13229/2019 – TCU – 1ª Câmara (CONDENATÓRIO)
Karan Simão Martins	<b>17/12/2021</b>	10971/2021 – TCU – 1ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 7811/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Esclareço, ainda, que o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio foi representado pela Advogada Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB: 8.888/AM) e outros e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

2. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 4 de março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo